



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz

LEI Nº 015/87 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERIONALDO COUTO QUEIROZ, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT, mediante contrato de concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da concessão incumbirão a CONCESSIONÁRIA o planejamento, a implantação, ampliação, operação direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º) - A concessão a ser outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao município, nos termos do artigo 10º, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Artigo 3º) - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos impostos municipais.

Artigo 4º) - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo poder Executivo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover, amigavel ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como estabelecer servidões sobre bens que interessam a execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - Competirá, privativamente à CONCESSIONÁRIA fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder readjustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento-PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

continua na fl. 02



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz Fls. 002 DA LEI Nº 015/87..

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fica a SANEMAT autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º) - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SANEMAT, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º) - Observadas as normas regulamentadoras, mas independentemente de autorização municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) - Ao final do prazo para a CONCESSÃO, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da Legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o CONCEDENTE se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) - Para implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SANEMAT, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante, subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, educação, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com a Lei Federal de nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

continua na fl. 003



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz Fls. 003 DA LEI Nº 015/87

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SANEMAT para a incorporação a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Entre os bens que alude esse artigo, podem ser incluídos direitos dos quais a CONCEDENTE seja titular desde que especificamente relacionados com os objetivos da CONCESSIONÁRIA, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em colaboração ou elaborados, e considerados pela CONCESSIONÁRIA tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) - Além de hipóteses prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, integralizado as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12º) - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SANEMAT, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista terá seu vínculo transferido à CONCESSIONÁRIA.

Artigo 13º) - Até que se formalize a CONCESSÃO DE que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SANEMAT a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a CONCESSIONÁRIA executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT., aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e sete.

Registrada enesta Secretaria
Geral e publicada por afixa-
ção no lugar de costume nes-
ta data de 15 de Dezembro de
1987.

Dino Elmer Macmann
Secretário Geral

HERIONALDO COUTO QUEIROZ
Prefeito Municipal